



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

EMENDA A LEI ORGÂNICA 016/2004, de 22 de junho de 2004, conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

Modifica o Art. 19 da Lei Orgânica do Município de Sobral, na forma que indica e dá outras providências.


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

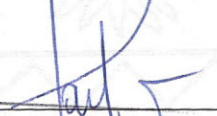
Art. 1º - O Art. 19 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 19 - O número de Vereadores da Câmara Municipal de Sobral, será fixado pela Constituição Federal, e ratificado mediante elaboração de Decreto Legislativo."

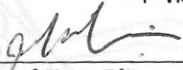
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

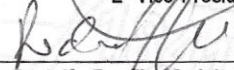
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 22 de junho de 2004


Francisco Adalécio Linhares
- Presidente -


Vicente de Paulo Albuquerque
- 1º Vice-Presidente -


Francisco Ismerino Vasconcelos Mendes
- 2º Vice-Presidente -


José Maria Félix
- 1º Secretário -


Rodolfo Basílio Madeira
- 2º Secretário -

Edmar/